

LEI N. º 786/2005

EM 22 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXE-
CUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Ribas do
Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste sala-
rial de 13.0% (treze por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de
junho de 2005, correspondente ao índice acumulado do IPCA (IBGE) apurado no
período de junho de 2003 a abril de 2005.

Parágrafo Único – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será
aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1,2 e 3 do anexo I, tabela única
do anexo III e do anexo V da Lei Municipal nº 729/2003 de 24 de junho de 2003,
conforme implícito nos anexos desta Lei.

ART 2.º - Concede complementação ao vencimento base dos servido-
res ocupantes de cargos de provimento efetivo de Professor Nível I classe A, e os
cargos remunerados pelas referências 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da tabela 4 do
anexo I e tabela 2 do anexo I nos símbolos AI 400 e AI 600 da Lei Municipal
729/2003 de 24 de junho de 2003.

Parágrafo Único – A complementação referida no caput do artigo pre-
cedente está amparada no artigo nº 39.§ 3º e artigo 7º inciso VII da Constitui-

ção Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo, e o salário mínimo vigente no País.

ART. 3.º - Fica alterado os percentuais de representação para os cargos de Diretor de Escola, símbolo DAS – 300, de 35%, para 70 % e Secretário de Escola, símbolo DAS – 400 de 30% para 55% e seus vencimentos passam a vigorar conforme anexo I da tabela 1 desta Lei.

ART 4.º - Fica Alterada a tabela de vencimentos do cargo de Especialista de Educação, anexo V da Lei Municipal 681/2001 de 12 de junho de 2001, passando a vigorar conforme os valores implícitos na Tabela de Vencimentos anexo a esta Lei.

ART 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS
DO RIO PARDO – MS em 22 de Junho de 2005**

Joaquim Santos de Oliveira
Prefeito Municipal